



Câmara de Vereadores de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2026, DE ... DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÕES ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL ENQUANTO PERDURAREM AS OBRAS DE REFORMA DO PLENÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de obras de reforma no Plenário da Câmara Municipal, visando à melhoria da estrutura física, acessibilidade, segurança e modernização do espaço legislativo;

CONSIDERANDO que as intervenções irão inviabilizar temporariamente a utilização regular do Plenário sede para a realização das sessões ordinárias, extraordinárias e demais atividades legislativas;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, que impõe à Administração Pública o dever de assegurar a regularidade e a não interrupção das atividades legislativas;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal para organizar seus trabalhos internos, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a publicidade, transparência, segurança e validade jurídica dos atos legislativos, ainda que realizados fora da sede oficial;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de sessões itinerantes em espaços públicos ou privados adequados, desde que asseguradas as condições mínimas de funcionamento do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido na continuidade das atividades parlamentares durante o período de execução das obras;



Câmara de Vereadores de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizada a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais atividades legislativas da Câmara Municipal de Campo Bom em caráter itinerante, enquanto perdurarem as obras de reforma do Plenário da sede do Poder Legislativo.

Art. 2º As sessões itinerantes poderão ser realizadas em dependências de órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, bem como em espaços comunitários ou privados, desde que asseguradas as condições mínimas de funcionamento, segurança, acessibilidade e publicidade dos atos legislativos.

Art. 3º A definição dos locais de realização das sessões itinerantes será feita por ato da Presidência da Câmara, mediante avaliação técnica e administrativa, podendo ser alterada conforme necessidade do serviço legislativo.

Art. 4º Fica assegurada a plena validade jurídica dos atos praticados nas sessões realizadas fora da sede oficial, desde que observados o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Durante o período de vigência desta Resolução, a Mesa Diretora adotará as medidas necessárias para garantir a transparência, publicidade e a transmissão das sessões.

Art. 6º Em razão das limitações físicas, operacionais, logísticas ou de segurança dos locais destinados à realização das sessões itinerantes, fica a Presidência da Câmara autorizada a estabelecer procedimentos especiais para a organização e condução dos trabalhos legislativos.

§ 1º Os procedimentos especiais poderão contemplar, entre outras medidas:



Câmara de Vereadores de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

- I – a adequação da disposição física do plenário provisório;
- II – a limitação de acesso ao público, observadas as normas de segurança e capacidade do local;
- III – a definição de protocolos operacionais para o uso da palavra e realização das votações;
- IV – a adoção de recursos tecnológicos destinados a assegurar a publicidade e a participação dos vereadores.

§ 2º A adoção de procedimentos especiais deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, publicidade e eficiência administrativa.

Art. 7º Durante a vigência desta Resolução, a Presidência da Câmara poderá, mediante ato fundamentado, reduzir proporcionalmente os tempos regimentais de uso da palavra pelos vereadores nas sessões itinerantes, quando necessário para assegurar a regularidade, a duração razoável da sessão, a limitação operacional do espaço ou a continuidade dos trabalhos legislativos.

§ 1º A redução prevista no *caput* poderá alcançar, entre outros, os tempos destinados ao Grande Expediente, Explicações Pessoais, Comunicações de Liderança e demais manifestações regimentais.

§ 2º A redução dos tempos de fala deverá observar critérios de proporcionalidade e isonomia entre os parlamentares, preservando-se o direito de manifestação e participação legislativa.

Art. 8º A Presidência poderá autorizar a realização de Tribuna Popular durante as sessões itinerantes, destinada à manifestação de cidadãos e representantes de entidades.

Parágrafo único. O funcionamento da Tribuna Popular, incluindo inscrição, tempo de fala e demais regras, será definido por ato da Presidência, observada a necessidade de não prejudicar a realização da sessão e a apreciação da Ordem do Dia.

Art. 9º Caberá à Presidência resolver os casos omissos e expedir eventuais atos complementares necessários à execução desta Resolução.



Câmara de Vereadores de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de junho de 2026.

João Paulo Berkembrock,
Presidente.

Michele Closs da Silva,
1ª Secretária.

Cleber Nunes da Silva
Vice-Presidente.

Alexandre Hoffmeister,
2º Secretário.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Resolução, que dispõe sobre a realização de sessões itinerantes da Câmara Municipal de Campo Bom durante o período de execução das obras de reforma do Plenário da sede do Poder Legislativo.

A proposta decorre da necessidade de viabilizar a realização de intervenções estruturais no Plenário da Câmara Municipal, destinadas à modernização do espaço legislativo, à melhoria das condições de acessibilidade, segurança, funcionalidade e adequação às necessidades atuais de funcionamento desta Casa Legislativa.



Câmara de Vereadores de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

Considerando que a execução das obras impossibilitará temporariamente a utilização regular do Plenário, faz-se necessária a adoção de medidas administrativas que assegurem a continuidade das atividades parlamentares, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao dever institucional de manutenção do pleno funcionamento do Poder Legislativo.

Nesse contexto, o presente Projeto de Resolução autoriza a realização de sessões legislativas em caráter itinerante, em locais previamente definidos pela Presidência, desde que observadas as condições adequadas de segurança, acessibilidade, publicidade e regularidade dos atos praticados.

A proposição também confere à Presidência da Câmara instrumentos de gestão necessários para a adequada condução dos trabalhos legislativos durante o período excepcional de funcionamento fora da sede oficial, possibilitando a adoção de procedimentos operacionais específicos, a utilização de recursos tecnológicos e, quando estritamente necessário, a adequação proporcional dos tempos regimentais de manifestação parlamentar, sempre observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da publicidade e da isonomia entre os vereadores.

Além disso, o projeto preserva a participação popular, autorizando a realização de Tribuna Popular durante as sessões itinerantes, mediante autorização da Presidência, compatibilizando a participação da comunidade com a regular tramitação das matérias legislativas.

Importa destacar que a presente medida possui caráter temporário e excepcional, restrito ao período de duração das obras de reforma do Plenário, não implicando alteração permanente das normas regimentais desta Casa Legislativa, mas tão somente estabelecendo mecanismos administrativos destinados a assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança dos trabalhos parlamentares.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e a necessidade de garantir a regularidade das atividades legislativas durante o período de reforma do Plenário, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.



Câmara de Vereadores de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

Câmara Municipal de Campo Bom, ____ de _____ de 2026.

João Paulo Berkembrock,
Presidente.

Michele Closs da Silva,
1ª Secretária.

Alexandre Hoffmeister,
2º Secretário.

Cleber Nunes da Silva
Vice-Presidente.